

PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 042/GAB/PROC

Lapa, 23 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 031/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

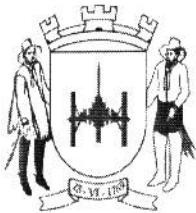
Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000382 / 2015 24/03/2015
Leila Aubriff Klenk
Ofício
MARILDA 16:16:03

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 031, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

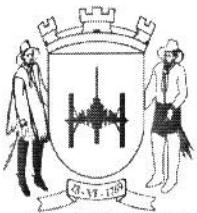
Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas – R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

II – Aquisição e implantação de mobiliário urbano – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

XAO



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

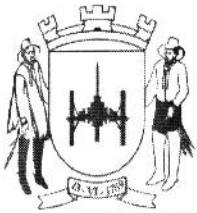
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de março de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Conforme descrito no artigo 3º do presente Projeto de Lei, os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas, serão aplicados na execução dos projetos de pavimentação de vias urbanas e aquisição e implantação de mobiliário urbano.

Ainda, conforme Pareceres Técnicos e Justificativas emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas Transporte (em anexo), a realização de tais projetos é importante, pois estão previstos canalização de águas pluviais, construção de passeios, arborização, sinalização viária e pavimento asfáltico e, com tal pavimentação, pretende-se melhorar a urbanização da cidade. Com isso, elimina-se o barro e o pó, além de representar economia aos cofres públicos, pois não será mais necessária a manutenção das vias com equipamentos e pedras.

No mesmo sentido, a execução do projeto de implantação de mobiliário urbano contempla a colocação de lixeiras, bancos e pontos de ônibus em praças, ruas e avenidas onde faltam tais equipamentos, trazendo benefícios tanto aos munícipes quanto aos turistas que visitam nossa cidade.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Março de 2015.

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Inciso I do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26 de dezembro de 2001, emitimos o presente parecer acerca da Operação de Crédito, junto à Agência de Fomento Paraná, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para pavimentação urbana em Bairros da Cidade.

I. Pavimentação Urbana em Bairros da Cidade

- Valor: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Relação Custo-Benefício

No caso do Município da Lapa – PR a pavimentação urbana trás, de imediato, uma valorização de 40% nos imóveis lindeiros às Ruas beneficiadas. Outra característica que constatamos é que os terrenos vagos rapidamente passam a receber construções e os próprios imóveis já existentes passam por reformas e ampliações.

Diante disso verifica-se que o custo-benefício da pavimentação de uma Rua é vantajosa ao Município, pois além do retorno financeiro através do ITBI, Alvarás de Construção, ISS, etc. Há a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Tradicionalmente a Contribuição de melhoria é parcelada em 48 (quarenta e oito) vezes e estima-se recuperar 40% do investimento conforme quadro a seguir:

PERÍODO	INVESTIMENTO (R\$)	ARRECADAÇÃO (%)	Valor da Receita Projetada (R\$)
Ano I	3.600.000,00	***	***
Ano II	***	10,00	360.000,00
Ano III	***	10,00	360.000,00
Ano IV	***	10,00	360.000,00
Ano V	***	10,00	360.000,00
Totais		40,00	1.440.000,00



Interesse Econômico-Social



Esse projeto de pavimentação nos Bairros faz parte de um projeto global definido no ano de 1997 e que vem sendo seguido pelas várias Administrações que se sucederam trazendo enormes benefícios à população que mora mais afastada do centro da cidade. Além das Ruas principais que ligam ao centro também internamente as Ruas do Bairro são pavimentadas.

Com isso acaba a poeira do tempo seco ou a lama nos tempos chuvosos; essa melhoria urbanística faz com que os Bairros começem a ter vida própria, pois é notório o desenvolvimento do comércio e de outros tipos de serviços.

A valorização imobiliária é acentuada e a região se desenvolve rapidamente.

Lapa/PR, 18 de março de 2015.

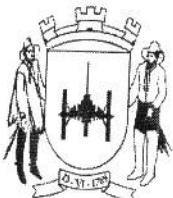
Joaquim Manoel de Souza Neto

Secretário

De acordo:

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA

VALOR: R\$ 3.600.000,00

Busca-se com a pavimentação urbana asfáltica melhorar a urbanização da cidade.

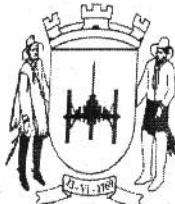
Em todos os projetos executados dentro dos financiamentos da Agência de Fomento do Paraná estão previstos:

- Drenagem, ou seja, canalização das águas pluviais da Rua a ser beneficiada;
- Construção de passeios;
- Arborização;
- Sinalização viária;
- Pavimento asfáltico da Rua.

Torna-se claro que é um grande benefício à população, pois elimina o barro/pó das Ruas; Além disso há uma economia à Prefeitura, pois não se torna mais necessária a manutenção com equipamentos e pedras.

Lapa, 18 de março de 2015.


Joaquim Manoel de Souza Neto
Secretário



PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do Inciso I do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26 de dezembro de 2001, emitimos o presente parecer acerca da Operação de Crédito, junto à Agência de Fomento Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (trezentos mil reais) para equipamentos e mobiliários urbano.

I. Aquisição e Implantação de Mobiliário Urbano

- Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Relação Custo-Benefício

A Lapa, apesar de ser uma cidade turística, ao longo de duas Administrações sempre se preocupou em manter a cidade com um bom aspecto de conservação, mas nunca se ateve à necessidade de implementar um mobiliário urbano condizente com as tradições da cidade.

A atual administração busca com esse recurso preencher essa lacuna dotando as praças e as principais Avenidas com lixeiras, bancos e pontos de ônibus.

O custo/benefício será compensado com um melhor aspecto da cidade e um maior conforto aos moradores e mesmo aos turistas.

Interesse Econômico-Social

Esse mobiliário urbano na prática vem complementar, no caso das Avenidas, as pavimentações que foram feitas nos últimos anos. No caso das praças trará conforto aos usuários desses logradouros públicos.

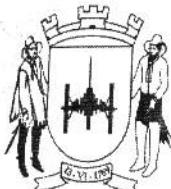
É um investimento onde não há um retorno econômico, mas há um enorme retorno social.

Lapa/PR, 18 de março de 2015.


Joaquim Manoel de Souza Neto
Secretário

De acordo:

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA PARA MOBILIÁRIO URBANA

O valor de R\$ 400.000,00 a ser usado via empréstimo da Agência de Fomento do Paraná será usado para implementação de:

- Lixeiras;
- Bancos;
- Pontos de ônibus.

É notório que em nossa Praças e Avenidas e mesmo Ruas faltam esses mobiliários acima citados; Diante disso a Administração pretende corrigir essa lacuna.

Evidentemente que essa ação trará benefício tanto aos munícipes quanto aos turistas que nos visitam.

Lapa, 18 de março de 2015.


Joaquim Manoel de Souza Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 31/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Protocolado na Secretaria no Dia 24/03/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2015.**

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 31/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Protocolado na Secretaria no Dia 24/03/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2015.**

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING